

Endereço: Rua dos Marinheiros, 26-B, 2450-000 Nazaré com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bruno Miguel de Sousa Leandro, Vendedor de Quiosque e de Mercados, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 31-01-1969, concelho de Alcobaça, nacional de Portugal., BI — 8474736-6, Endereço: R. Dr. José Laborinho, N.º 15, R/c, 2450-000 Nazaré;

Maria Orlanda Delgado Simões Leandro, NIF — 195560256, Endereço: Rua Dr. José Laborinho, N.º 15, R/c, 2450-000 Nazaré a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2010, pelas 09.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303493209

Anúncio n.º 7649/2010

Processo: 220/10.0TBNZR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 16-07-2010.

Insolvente: Paulo Jorge Domingos Correia e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados

em que são:

Paulo Jorge Domingos Correia, NIF — 193737892, BI — 10130784, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 20, Sítio, 2450-076 Nazaré.

Madalena Maria Pequicho Pacheco da Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 198768630, BI — 10157199, Segurança social — 11113683843, Endereço: Rua 31 de Janeiro, 20-2.º, Nazaré, 2450-065 Nazaré.

Fiduciário: o Administrador da Insolvência Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303496588

Anúncio n.º 7650/2010

Processo: 355/10.9TBNZR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Saramago & Santos, L.^{da}

Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 16-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Saramago & Santos, L.^{da}, NIF — 502681390, Endereço: Av. Vieira Guimarães, 7, R/c, 2450-110 Nazaré com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

São administradores do devedor:

Carlos Alberto de Jesus dos Santos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 20-09-1954, freguesia de Nazaré [Nazaré], nacional de Portugal, BI — 4009908, Endereço: Buzina, Lote 2, Sítio, Nazaré, 2450-065 Nazaré a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

303498248

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7651/2010

**Processo: 607/10.8TBOAZ
Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Transportes Abrihan Preda, L.ª, NIF — 508261686, Endereço: Rua da Minhoteira, N.º 485, Loureiro, 3720-061 Loureiro Oaz
Administrador da insolvência: Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Travessa Fernando Namora, 10, 4.º Dtº, 4425-651 Pedrouços.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os que aludem as alªs a) a d) do n.º 1 do artigo 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

Oliveira de Azeméis, 16-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

303498961

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 7652/2010

**Processo: 401/09.9TBOHP
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Requerente: Usinagem, L.ª — Insolvente: MOLDOLIV — Ind. de Moldes, L.ª

MOLDOLIV — Ind. de Moldes, L.ª, número de identificação fiscal 506393160, Endereço: Zona Industrial, Lote A2 — 1, Apartado 15, 3400-060 Oliveira do Hospital

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É acultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 28-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Godinho*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

303538391

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 7653/2010

**Processo: 294/10.3TBVNO
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: António Serra, Construções, L.ª e outro(s).

Credor: Instituto da Segurança Social, Ip e outro(s).

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é devedora António Serra, Construções, L.ª, número de identificação fiscal 501572899, Endereço: Rua Eng.º Torres, n.º 8, Gondemaria, 2490-152 Ourém.

Administrador da insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

303534787

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7654/2010

Processo n.º 1811/10.4TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Augusto Alves da costa Teles

Insolvente: António Carneiro Nunes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 23-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora António Carneiro Nunes, L.ª, NIF 500776032, Endereço: Lugar de Campos, Vilela, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Paula Cristina dos Santos Nunes, Endereço: Rua Soares dos Reis, 69, 4400-315 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fausino, 4815-372 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomea-